



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

Estabelece normas para disciplinar o relacionamento entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e as fundações de apoio previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, fixando os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos desenvolvidos com o apoio da fundação e que demandem recursos financeiros

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

Considerando a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o Decreto 8.240, de 21 de maio de 2014.

RESOLVE Ad Referendum:

Art. 1º A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia poderá firmar contrato e/ou convênio, nos termos do inciso XIII, do art. 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e, por prazo indeterminado, com instituições criadas com a finalidade de dar apoio aos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, devidamente credenciadas e/ou autorizadas junto ao Ministério da Educação – MEC.

Parágrafo Único – O contrato e/ou Convênio de que trata o caput deste artigo deverá ser individual por projeto.

Art. 2º Esta Resolução disciplina, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, os termos do relacionamento entre a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, doravante

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

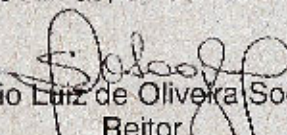
denominada UFRB ou Universidade e a Fundação de Apoio credenciada/autorizada no Ministério da Educação, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos.

§1º Os projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

- I. Objeto, cópia do projeto aprovado, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. A origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação;
- III. Os bens móveis e imóveis da UFRB envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- IV. Os recursos humanos da UFRB envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- V. Os participantes vinculados à UFRB e autorizados pelo Chefe Imediato a participar do projeto, na forma das normas próprias da UFRB, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de servidores docentes ou técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;
- VI. Ressarcimento pelo uso de equipamentos, instalações e imagem da UFRB, conforme definido no parágrafo 22 desta resolução;
- VII. Pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços devidamente identificados com número de CPF e CNPJ.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cruz das Almas, 31 de maio de 2016


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 002/2016

CAPÍTULO I
DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 1º. Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir:

I. Projeto de Ensino - quando envolver atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade e de órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;

II. Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação - quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores da UFRB, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou estudantes em trabalhos acadêmicos associados, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III. Projetos de Extensão - quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, nos moldes da Resolução nº 08/2008 da PROEXT, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou estudantes, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços;

IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional - quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais inclusive de natureza infraestrutural (obras de laboratório), material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRB, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§1º. Para fins do art. 6º § 8º, do Decreto nº 7.423/2010, o projeto institucional de prestação de serviços, para ser enquadrado como extensão, deverá justificar os ganhos acadêmicos para a UFRB, ter a participação de estudante com o objetivo de contribuir para a sua formação, com base na experiência e na vivência prática das questões próprias do meio profissional, bem como demonstrar o desenvolvimento de novas abordagens na produção do conhecimento.

§2º. Os projetos acadêmicos descritos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser realizados de forma associada, nos quais serão demonstradas ações indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

§3º. A classificação quanto à natureza acadêmica dos projetos será de responsabilidade do Coordenador, que o atestará através do sistema informacional e



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

de gestão da UFRB, devendo, em seguida, ser homologado pelas Pró-Reitorias/Centros competentes no Formulário de Cadastramento de Projetos.

§4º. Caberá à UFRB a responsabilidade acadêmica dos projetos, quando necessário, a cessão de suas instalações e equipamentos.

§5º. A UFRB deverá exigir ressarcimento, conforme disposto no Capítulo VI desta Resolução, pela cessão da sua infra-estrutura e da responsabilidade acadêmica associada.

Art. 2º. Os projetos acadêmicos de que trata o art. 1º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I. Tipo A: quando ensejar atividades de apoio administrativo, para arrecadação de recursos vinculados a projetos acadêmicos com recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, segundo o entendimento trazido pelo item 9.2.40 do Acórdão nº. 2.731/2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU;

II. Tipo B: quando envolver repasses de recursos financeiros pela UFRB à Fundação de Apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, na forma do art. 1º da Lei nº. 8.958/94;

III. Tipo C: quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre a Fundação de Apoio e a UFRB, para atender às demandas da fundação em decorrência da captação direta de recursos por esta organização junto a empresas públicas ou privadas, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em concordância com art. 9º da Lei nº- 10.793, de 2 de dezembro de 2004;

IV. Tipo D: quando envolver a captação de recursos por meio de editais: públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos celebrados entre Fundação de Apoio e as agências financeiras oficiais de fomento, com a finalidade de dar apoio à UFRB, nos moldes do art. 1º- da Lei nº 8.958/94 e art. 3º da Lei nº 10.973/2004.

V. Tipo E: convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECTI - instrumentos que tenham como partícipes: Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou demais ICT - Instituição Científica e Tecnológica - ICT, fundações de apoio, e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, visando às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, e apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, envolvendo a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União, na forma da Lei nº 8.958, de 1994, conforme estabelecido no inciso I do art. 2º do Decreto nº 8.240/2014.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Parágrafo único – Inclui-se, igualmente, nos projetos tipo D, aqueles celebrados entre a Fundação de Apoio, a UFRB e outras entidades, com repasse obrigatório à conta única da parcela devida à Universidade, em conformidade com o item 9.2.21.3.6 do Acórdão nº 3740/2010 - TCU - 1ª Câmara, conferindo tratamento público aos recursos destinados ao objeto do projeto, gerenciados diretamente pela fundação, segundo regras estabelecidas no artigo 3º e seus respectivos incisos da Lei 8.958/94, consoante determina o item 9.2.16 do Acórdão 2731/2008-TCU-Plenário.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art.3º. Os projetos acadêmicos a serem desenvolvidos no âmbito desta Instituição Federal de Ensino Superior devem ser, obrigatoriamente, aprovados pelo plenário do Centro de Ensino ou Pró Reitoria, na qual se encontra lotado o seu Coordenador.

§1º O Diretor do Centro de Ensino ou Pró-Reitor a que se refere o caput deste artigo poderá, de acordo com o art. 36 do Regimento Geral da UFRB, aprovar ad referendum projetos acadêmicos a serem desenvolvidos, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Plenário do Centro de Ensino ou Pró Reitoria na primeira reunião subsequente.

§2º A certidão de aprovação do Plenário do Centro de Ensino ou Pró Reitoria deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN/Coordenadoria de Projetos e Convênios - COOPC, que anexará ao processo em andamento.

§3º Nos casos de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação que demandem atenção especial em relação ao sigilo, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§4º Nos casos de autorização institucional para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto acadêmico (pré-projeto) deverá ser cadastrada no sistema informacional e de gestão da UFRB.

Art. 4º. Os projetos acadêmicos de desenvolvimento institucional conduzidos por Pró-Reitorias, Superintendências e Assessorias Especiais serão submetidos à aprovação no CONSUNI.

Art. 5º. Os projetos acadêmicos aprovados de acordo com esta Resolução deverão ser cadastrados no sistema informacional e de gestão da UFRB.

Art. 6º. Após aprovação pelo plenário do Centro de Ensino e/ou Pró-Reitoria, o projeto será enviado à COOPC para elaboração do termo de contratação específico.

§1º Quando o projeto acadêmico for de natureza associada, deverá ser aprovado pelos respectivos Centros de Ensino e Pró - Reitorias.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§2º A COOPC observará se o processo está devidamente instruído com os seguintes documentos:

I. Projeto acadêmico contendo ficha de identificação da equipe de trabalho e ficha cadastral dos partícipes e os pareceres técnicos das respectivas Pró-Reitorias ou Unidades Acadêmicas relacionadas;

II. Planilha orçamentária, com prévia análise técnica da Fundação de Apoio e aprovação da COOPC, além de cronograma de desembolso;

III. Certidão informando sobre a aprovação do projeto;

IV. Documentos que comprovem a situação de regularidade da Fundação de Apoio;

V. Projeto básico, no caso de obras, instalações ou serviços de engenharia;

VI. Minuta do instrumento contratual específico a ser celebrado com a Fundação de Apoio;

VII. Documento de conformidade, evidenciando as exigências do órgão financiador.

Art. 7º Concluída a tramitação dos projetos acadêmicos junto à COOPC, o processo será encaminhado para Parecer Jurídico a ser emitido pela Procuradoria Federal da UFRB.

Art. 8º No caso de projeto de natureza de Desenvolvimento Institucional, a sua tramitação inicia-se na Pró-Reitoria acadêmica sob sua coordenação e em seguida será encaminhado à COOPC para que seja dado prosseguimento ao feito e confirmada a sua adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º No caso de projetos acadêmicos Tipo C, a serem executados para atender às demandas da Fundação de Apoio, devem ser observadas as seguintes condições:

I. Para início de tramitação do projeto, a Fundação de Apoio deverá encaminhar convite à UFRB, por intermédio da Pró-Reitoria relacionada com a área de conhecimento da demanda;

II. Atendendo solicitação da Fundação de Apoio, o professor autorizado para responder a demanda da Fundação de Apoio deverá elaborar proposta em formato de projeto acadêmico, contendo objetivo, justificativa, metodologia, metas mensuradas e quantificadas, relação da equipe de trabalho, resultados esperados e planilha orçamentária com os custos de operacionalização do projeto e a remuneração da UFRB;

III. Submeter o projeto à aprovação do Centro de Ensino nos termos do art. 3º desta Resolução;

15



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

IV. Cadastrar o projeto no módulo do docente no sistema informacional e de gestão da UFRB;

V. Encaminhar o projeto à Pró-Reitoria respectiva para registro, nos termos do art. 5º desta Resolução.

**CAPÍTULO III
COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS
ACADÊMICOS**

Art. 10º O Coordenador e o Vice-Coordenador dos projetos acadêmicos referidos no art. 1º desta Resolução deverão observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nesta Resolução:

I. Requisitar e acompanhar as despesas das atividades programadas no projeto acadêmico;

II. Encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto acadêmico, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo este responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;

III. Apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto do projeto acadêmico, no prazo máximo de 30 (trintas) dias após o seu término.

Art. 11 A inobservância, por parte do Coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará impedimento de coordenar outros projetos acadêmicos até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 12 De modo a garantir a segregação de funções, em cada projeto acadêmico do Tipo B, deverá existir a figura do fiscalizador, com atribuições previstas no art. 13 desta Resolução.

Art. 13 A fiscalização dos projetos acadêmicos Tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão da UFRB, a ser indicado pela Administração Central, devendo aquele possuir qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função, de acordo com os objetivos acadêmicos previstos no projeto.

Art. 14 Compete ao fiscal do projeto acadêmico:

I. Acompanhar a execução do projeto acadêmico, assistir e subsidiar o Coordenador no tocante às falhas observadas;

II. Fiscalizar a atuação do Coordenador no tocante à composição da equipe de trabalho do projeto acadêmico, com vistas a evitar o favorecimento de cônjuges e



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

parentes de servidores da UFRB, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, e impedir o direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas, em consonância com o art. 36 da Constituição Federal de 1998.

III. Fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores da UFRB, realizados pela Fundação de Apoio, com vistas à consecução do objeto do projeto acadêmico, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.114, do Acórdão nº 2.731, do Plenário do TCU;

IV. Observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos;

V. Apresentar relatório de análise técnica das atividades acadêmicas realizadas e especialmente sobre:

- a) a regular execução do plano de trabalho;
- b) o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições pré-estabelecidas.

Parágrafo único – A auditoria interna auxiliará o fiscal no cumprimento das atribuições previstas nos incisos III, IV e V.

**CAPÍTULO IV
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS**

Art. 15 O período de execução dos projetos acadêmicos será determinado com base no cronograma de execução das atividades e coincidirá com a vigência do instrumento jurídico específico a ser celebrado entre a UFRB e a Fundação de Apoio.

Art. 16 A execução do projeto Tipo B poderá ser alterada segundo apresentação de um novo cronograma de atividades devidamente justificado, mediante pedido formal do Coordenador à Fundação de Apoio que, por sua vez, solicitará que a UFRB submeta à aprovação do órgão concedente, quando for o caso, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento contratual específico.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de execução do projeto possibilitará a continuidade da execução orçamentária do saldo porventura existente.

**CAPÍTULO V
ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS PROJETOS
ACADÊMICOS**

Art. 17 Os gastos para a realização dos projetos acadêmicos serão compostos, no que couber, dos seguintes itens:

- I. Despesas de custeio das atividades programadas, em especial: Concessão de bolsas; Impostos e contribuições patronais; Remuneração da Universidade conforme Cap. VI desta Resolução; e Despesas de gerenciamento do projeto.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

II. Despesas de Capital: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes nacionais e Importados; Obras e instalações;

Parágrafo único – Na execução dos recursos a Fundação deverá observar rigorosamente o disposto nas Leis Federais nº. 8.958/94 e nos Decretos nº 7.423/10 e 8.241/14.

Art. 18 Todo projeto elaborado deverá conter plano financeiro de aplicação com a estimativa das receitas e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade.

§1º Tratando-se de cursos de mestrado profissional, aperfeiçoamento e especialização, a unidade executora reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para servidores da UFRB em efetivo exercício, com isenção de taxas e mensalidades, assegurada a sua sustentabilidade financeira.

§2º Caso a receita prevista não se realize, caberá ao Coordenador reformular o plano financeiro de trabalho, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem prejuízo do recolhimento da remuneração da Universidade.

Art. 19 A gestão dos gastos previstos no art. 18, I a V desta Resolução será de responsabilidade do Coordenador do projeto e do Ordenador de Despesas, que assinarão respectivamente, as requisições e os empenhos observando a correspondência necessária com o plano de aplicação;

Art. 20 Os projetos a serem gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ter instrumento jurídico específico entre aquela e a UFRB, no qual fiquem regulados os direitos e deveres de ambas as partes, sendo obrigatórias as seguintes disposições:

I. Os recursos financeiros repassados à Fundação de Apoio serão depositados em instituição financeira oficial, em contas individuais específicas de cada projeto, identificadas com o nome do projeto, da Unidade Executora e da Fundação de Apoio;

II. A Fundação de Apoio somente poderá movimentar os recursos financeiros correspondentes à parcela para cobertura das despesas de custeio das atividades programadas, mediante a expressa solicitação do Coordenador ou Vice-Coordenador do projeto acadêmico;

III. As notas fiscais, pertinentes às despesas realizadas pela Fundação de Apoio, devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto acadêmico, ficando à disposição da UFRB e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

IV. A Fundação de Apoio se obriga a transferir, até o último dia útil do mês seguinte ao da arrecadação, à Conta Única do Tesouro Nacional, a remuneração prevista no



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Capítulo VI desta Resolução, devidas às Unidades executoras, Centro de Ensinos Acadêmicos e Fundos Acadêmicos;

V. Os equipamentos e o material permanente adquirido pela Fundação de Apoio, em razão da gestão financeira do projeto, deverão ser incorporados ao patrimônio da UFRB, os quais ficarão sob a responsabilidade da Unidade Executora, observadas as especificidades de órgãos e agências de financiamento;

VI. A Fundação de Apoio responsabiliza-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos por ela contratados, para a execução das atividades do projeto acadêmico;

VII. O saldo financeiro, caso existente, de projetos acadêmicos tipo B, quando cumprido integralmente o seu objeto, será devolvido à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 21 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados observadas as seguintes condições:

I. Solicitação formal do Coordenador do projeto à Fundação de Apoio que, por sua vez, encaminhará à Coordenadoria de Projetos e Convênios da Pró-Reitoria de Planejamento;

II. Solicitação formal do Coordenador do projeto diretamente à Fundação de Apoio, no caso de projeto Tipo C;

III. Solicitação formal do Coordenador, com anuência da Fundação de Apoio, ao órgão financiador, na hipótese de projetos Tipo D.

IV. As rubricas constantes nos planos de aplicação dos projetos poderão ser remanejadas até o limite de 20%, sem a necessidade de aprovação das instâncias pertinentes.

Parágrafo único – Nos casos de projetos acadêmicos Tipo B, cujos recursos são provenientes de instrumentos jurídicos celebrados entre a UFRB e outros órgãos, as alterações somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pelo Gabinete do Reitor.

**CAPÍTULO VI
REMUNERAÇÃO DA UNIVERSIDADE E RESSARCIMENTO
À FUNDAÇÃO DE APOIO**

Art. 22 Quanto a remuneração financeira, a UFRB fará jus ao percentual de 15% dos recursos oriundos de projetos, sendo distribuídos entre a Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, Unidade Executora (Centro de Ensino ou Pró Reitoria) e aos Fundos Acadêmicos de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§1º A remuneração da Unidade Executora destina-se ao ressarcimento dos gastos com manutenção de suas atividades acadêmicas e administrativas associadas à execução do projeto,

§2º A remuneração dos Fundos Acadêmicos visa dar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da instituição, gerenciada pela Pró-Reitoria respectiva.

§3º Os percentuais de participação da PROPLAN, da Unidade Executora e dos Fundos Acadêmicos não deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), podendo ser representado por recursos financeiros e/ou previsão para aquisição de equipamentos e obras de infraestrutura.

§4º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, as participações de que trata o caput deste artigo deverão ser adequadas; nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos.

Art. 23 Nos casos de projetos de pesquisa provenientes de órgãos de fomento, de entidades incumbidas legalmente de financiar estudos e pesquisas bem como o projeto de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, a remuneração da Universidade será estabelecida no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

Art. 24 O ressarcimento da Fundação de Apoio será calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais serão definidas por critérios objetivos, segundo a complexidade de cada projeto, vedada a antecipação de pagamento nos casos de projetos Tipo B.

§1º As despesas de gerenciamento do projeto destinam-se ao ressarcimento dos custos e despesas, produzidos pela Fundação de Apoio, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

§2º Somente será obrigatória a discriminação das despesas de gerenciamento da Fundação de Apoio, no plano de aplicação, quando se tratar de projetos acadêmicos contratados por meio de convênios com fundamento, na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor do objeto do projeto na forma do art. 39, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 127 MP/MF/MCT, de 29 de maio de 2008, com redação dada pela Portaria Interministerial nº 342 MP/MF/MCT, de 05 de novembro de 2008.

**CAPÍTULO VII
LIMITES E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NOS
PROJETOS ACADÊMICOS**

Art. 25 É permitida a participação de servidores docentes e técnicos administrativos, em pleno exercício da sua função, na execução dos projetos acadêmicos da área de



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

sua especialidade contratados com a Fundação de Apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 26 A participação dos servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos acadêmicos de que trata o art. 25 desta Resolução, conforme o que dispõe o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 7.423/2010, deverá observar o seguinte procedimento de autorização:

I. A participação dos membros da equipe do projeto acadêmico deverá ser autorizada pelo respectivo Diretor do Centro de Ensino ou Pró-Reitor II - no caso do servidor docente, a informação sobre a carga horária prevista para a execução do projeto acadêmico deverá ser atestada no Plano Individual de Trabalho (PIT), ou mediante declaração do Diretor de Centro demonstrando que a participação do mesmo no projeto acadêmico não prejudicará suas atribuições regulares de ensino;

II. No caso de servidores técnicos administrativos, a carga horária dedicada aos projetos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, não deverá exceder a 10 (dez) horas semanais, observado o limite mínimo de 4 (quatro) horas semanais.

**CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 27 Os projetos de que trata esta Resolução poderão prever a concessão de bolsas de ensino, bolsa de pesquisa, bolsa de extensão e bolsa de estímulo à inovação, pela Fundação de Apoio, desde que indicada a fonte de recursos,

§1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.

§2º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado.

§3º A bolsa de pesquisa e a bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

Art. 28 A Fundação de Apoio somente poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos servidores ativos ocupantes de cargo público de provimento efetivo da UFRB, devidamente previstas em projeto acadêmico, bem como a estudantes de cursos técnicos de nível médio, de graduação e pós-graduação desde que previstas pelos projetos acadêmicos, nos seguintes casos:

I. Aos servidores ativos da UFRB, desde que autorizados em projetos acadêmicos, nos termos do art. 4º, da Lei nº 8.958/94;

II. Aos servidores militares ou empregados públicos de outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) que participarem de projeto de pesquisa desenvolvido pela



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

UFRB em parceria com instituições públicas e privadas, ou em parceria direta com a Fundação de Apoio, como estímulo à inovação, consoante o art. 1º, § 9º, da Lei n.º 10.973/2004;

III. Aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu da UFRB que participem de projetos relacionados à sua formação profissional;

IV. Aos servidores de outras IFES – Instituições Federais de Ensino Superior e ICT – Instituição Científica e Tecnológica que atuem em projetos de pesquisa e inovação de caráter interdisciplinar ou em rede, desde que as atividades a serem exercidas não importem em contraprestação de serviços nem revertam em proveito econômico para o doador.

Parágrafo único – Quando o projeto acadêmico prever a participação de pesquisadores convidados de outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, a concessão de bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação a esses pesquisadores fica condicionada à autorização de sua participação pela ICT de lotação do servidor.

Art.29 As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação somente poderão ser pagas se os projetos acadêmicos respectivos identificarem os beneficiários, valores, quantidade e periodicidade.

§1º Para os valores das bolsas deverá ser adotada como referência as tabelas oficiais do órgão financiador.

§2º O limite máximo da soma da remuneração do servidor, retribuições e bolsas recebidas não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, XI, da Constituição da República.

Art.30 As bolsas de estímulo a inovação, na forma do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, e as bolsas de extensão e pesquisa com fundamento no art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, previstas nos projetos acadêmicos de pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, são caracterizadas como auxílio financeiro aos servidores e/ou pesquisadores convidados para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, sendo os resultados das atividades realizadas revertidos em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico, não, importando em contraprestação de serviços nem vantagem econômica para a Universidade e para a Fundação de Apoio

Parágrafo único – Os projetos de extensão caracterizados como estudo deverão garantir a participação de estudantes e demonstrar a difusão e o desenvolvimento de novas abordagens do conhecimento, e/ou novas metodologias como resultadas da interface universidade/comunidade, mensurados por indicadores de produção acadêmica, tais como publicações, monografias, trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, abertura de novas linhas de pesquisa e extensão, dentre outros.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 31 Os projetos acadêmicos poderão prever o pagamento devido aos colaboradores não integrantes do quadro da UFRB como remuneração de serviços de terceiros, com incidência dos tributos pertinentes, tendo como referência os valores adotados nas tabelas oficiais do órgão financiador.

Art. 32 Fica vedada:

I. A concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

II. A concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III. A concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

IV. A cumulatividade de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o Art. 76 A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

V. A concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do Coordenador e Vice-Coordenador do projeto.

**CAPÍTULO IX
PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES NA REALIZAÇÃO DE PROJETOS
ACADÊMICOS**

Art. 33 Os estudantes de cursos de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, da UFRB poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e a inserção dos estudantes no processo científico.

Parágrafo único – A participação de estudante em projetos de ensino somente será possível mediante programas de monitoria e estágio curricular ou extracurricular em docência, podendo os projetos desta natureza, conceder bolsas de monitoria ou de incentivo à docência.

Art. 34 A participação de estudantes de que trata o art. 34 desta Resolução, poderá ser remunerada mediante a concessão de bolsas de monitoria ou de incentivo à docência, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em valores mensais adotadas pelas tabelas oficiais do órgão financiador.

Art. 35 A participação de estudantes do ensino técnico profissionalizante, da graduação e da pós-graduação lato sensu e stricto sensu em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, consoante preceitua o art. 6º, § 8º, do Decreto nº 7.423/2010.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 36 Para a realização de suas atividades operacionais e administrativas, a Fundação de Apoio utilizará, preferencialmente, estudantes da UFRB, como forma de contribuir para a sua formação profissional, concedendo-lhes bolsa de estágio com base na Lei nº 11.788/2008.

Art. 37 A participação de estudantes em projetos acadêmicos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso, da contratação de seguro contra acidentes pessoais e a observância das normas de segurança.

**CAPÍTULO X
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E
CONSULTORIAS**

Art. 38 A Fundação de Apoio poderá obter a contribuição de pessoas físicas não integrantes do quadro da UFRB e profissionalmente habilitadas para colaborar na execução de projetos acadêmicos, mediante remuneração, observadas as restrições da legislação vigente.

Parágrafo Único - O piso salarial dos contratados mencionados no caput deste artigo tem como parâmetro o valor de mercado referente a cada categoria profissional.

Art. 39 A fundação de Apoio poderá contratar consultoria de pessoas físicas ou jurídicas para realizar, atividades em projetos acadêmicos, mediante a celebração de instrumento jurídico em que se estabeleçam os deveres e obrigações de ambas as partes observadas a legislação aplicável à contratação.

Art. 40 Os projetos devem ser realizados por no mínimo 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à Universidade, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Universidade nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423/2010.

§1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior Universitário - CONSUNI poderão ser realizados projetos com a colaboração de fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à Universidade, em proporção inferior à prevista no caput deste artigo atentando-se para as seguintes condições:

I. Observar a participação de no mínimo (1/3) um terço de servidores da Universidade, em conformidade com o art. 6º, § 4º, do Decreto nº 7.423/2010;

II. Admitir, alternativamente, proporção inferior a 1/3 (um terço) de servidores da Universidade, desde que não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio, em conformidade como art. 6º, § 5º, do Decreto nº 7.423/2010 com discriminação da carga horária dos seus beneficiários, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação de acordo com o art. 11, § 2º do Decreto nº 7.423/2010.

P



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 41 A prestação de contas dos projetos Tipo A consiste em relatório circunstanciado da arrecadação das receitas e comprovantes de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 42 A prestação de contas dos projetos Tipo D será encaminhada pela Fundação de Apoio ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

**CAPÍTULO XIII
DO DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DOS
PROJETOS ACADÊMICOS**

Art. 43 O Reitor nomeará Comissão de Avaliação do Desempenho da Fundação de Apoio encarregada de definir os indicadores e parâmetros de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio, coletar dados de outras fundações de apoio para proporcionar o desempenho comparado, emitir relatório de avaliação e desenvolver estudos para promover o desenvolvimento de novos critérios de avaliação.

Parágrafo único – O CONSUNI deverá aprovar o relatório da avaliação de desempenho da Fundação de Apoio.

**CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 Aplicam-se as disposições do capítulo II, no que couber, às ações autofinanciadas bem como aos Projetos Acadêmicos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente pela própria UFRB.

Art. 45 A execução orçamentária e financeira dos projetos Tipo C e Tipo D obedecerão às normas estatuidas pelo Órgão financiador e, na ausência destas, por normas estabelecidas pela Fundação de Apoio.

Art. 46 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos acadêmicos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.793/2004 e normas complementares.

Art. 47 Os projetos acadêmicos que ainda não tiverem sido aprovados pelas instâncias competentes devem enquadrar-se ao que determina esta Resolução a partir da data de sua publicação.

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 49 Ficam revogadas as Resoluções nº 004/2011/CONSUNI, de 06 de setembro de 2011 e demais disposições em contrário, resguardado os projetos acadêmicos firmados durante suas vigências.



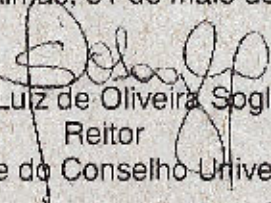
**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art.50 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 Será providenciada a publicação desta Resolução na página da UFRB.

Art. 52 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará o disposto na Resolução nº. 004/2011.

Cruz das Almas, 31 de maio de 2016


Silvío Luiz de Oliveira Soglia

Reitor

Presidente do Conselho Universitário